LEI Nº 9.548, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel da Farmácia, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos, visando estimular o emprego e a reinserção social de indivíduos em processo de recuperação da dependência química.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover a reinserção social de dependentes químicos;

II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;

III - promover campanhas institucionais de divulgação do Programa;

IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e os órgãos públicos municipais, visando o combate, a recuperação e a prevenção da dependência química;

V - promover a realização de seminários, palestras, encontros e programas de divulgação para a prevenção do uso de drogas, alertando sobre seus malefícios;

VI - incentivar a realização de cursos e projetos de formação para qualificação profissional de dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, por meio de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º Para fins desta Lei, são considerados beneficiários do Programa aqueles que:

Documento assinado digitalmente - 7ZW-KZM-Z6E-W5O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - comprovem, por meio de laudo médico ou atestado de instituição de tratamento, estarem em quadro clínico estável;

II - estejam cadastrados em programas sociais ou em instituições de apoio à recuperação de dependentes químicos;

III - sejam residentes do Município de Divinópolis há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 4º As empresas que aderirem ao Programa poderão receber incentivos fiscais e benefícios administrativos, tais como:

I - prioridade em processos de licitação do município, nos termos da legislação vigente;

II - redução ou isenção de tributos municipais, conforme regulamentação específica.

Art. 5º Para atingir os objetivos da presente Lei, o Executivo Municipal poderá promover outras ações que fomentem o Programa, incluindo o oferecimento de vagas de emprego em empresas públicas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 12 de junho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente - 7ZW-KZM-Z6E-W5O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 12/06/2025 às 13:42:24

Assinantes

✓ Presidente da Camara Municipal de Divinopolis

Assinou em 12/06/2025 às 13:45:32 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7ZW **KZM** **Z6E** **W5O**